



COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Aditiva e Modificativa ao PNE,
referente ao Artigo 10 do Projeto de Lei.*

Artigo 10. Modifique-se os trechos "Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a composição e o funcionamento do FNE, instância permanente de participação social, no âmbito do PNE" e "das Conferências Nacionais de Educação", substituindo-os por "Leis específicas disporão sobre a composição e o funcionamento dos fóruns de educação em nível nacional, estadual, distrital e municipal, instâncias consultivas e permanentes de participação social" e "dessas", respectivamente, acrescentando-se novos elementos ao texto do **Artigo 10** do Projeto de Lei, modificando-se para a seguinte redação:

"Art. 10. Leis específicas disporão sobre a composição e o funcionamento dos fóruns de educação em nível nacional, estadual, distrital e municipal, instâncias consultivas e permanentes de participação social.

Parágrafo único. Ao FNE e aos fóruns subnacionais competem:

I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE e dos respectivos planos subnacionais;

II - promover a coordenação das Conferências Nacionais de Educação e a articulação dessas com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem;

III - participar das instâncias de governança e monitoramento dos planos decenais nas três esferas administrativas."



* C D 2 2 5 9 6 2 5 4 5 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O caminho parece estabelecer limites de participação a diferentes instâncias que já têm competência normativa para tal.

No caso específico do FNE, parece contrariar e retroagir nas competências e atribuições, no sentido instituído como órgão de Estado pelo MEC, por meio da Portaria n. 1.407, de 14 de dezembro de 2010, recomposto pela Portaria n. 478, de 17 de março de 2023. Nota-se que, no artigo décimo, a indicação de composição e funcionamento do FNE fica condicionada a nova portaria, ou seja, a depender do governo tudo pode mudar.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÓAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal

Apresentação: 15/05/2025 15:51:15.607 - PL261424
EMC914/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.914/2025

